

# COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INDIVIDUAL

## SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO BRASIL - (SPD)

www.domiciliado.com.br

Emitido em 16/04/2022 às 11:22:36

<b>NOME:</b> Elias Nunes		
<b>CPF:</b> 004.386.369-67	<b>RG:</b> 106341567	
<b>FILIAÇÃO:</b> Dulcia Ferreira Guedes		
<b>ESTADO:</b> PR	<b>CIDADE:</b> Ramilândia	
<b>BAIRRO:</b> Centro		
<b>LOGRADOURO:</b> Rua Tinoco Valente		
<b>NÚMERO:</b> 206	<b>CEP:</b> 85888-000	<b>RESIDE DESDE:</b> Julho/2020
<b>BLOCO:</b>	<b>APARTAMENTO:</b> 01	<b>CONDOMÍNIO:</b>
<b>COMPLEMENTO:</b>		
<b>TELEFONE FIXO:</b> (45) 99846-3858		<b>CELULAR:</b> (45) 99833-6044
<b>Casa Própria:</b> Sim casa Propria		<b>ESTADO CIVIL:</b> Casado(a)



SITUAÇÃO: - VERDE

#### LEGENDA DE CORES:

VERDE: Domicílio comprovado

AMARELO: Domicílio NÃO comprovado

VERMELHO: Domiciliado desconhecido ou mudou-se.

Necessário atualizar seus dados junto ao sistema.

#### ATENÇÃO!

Tarifas e Correspondências Etc... Não são Documentos previstos em "Lei" Comprovarem Residência (Sem previsão Legal)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de **vida, residência**, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

#### Mediante lei assino a baixo.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

(CUMPRA-SE A LEI).

ASSINATURA

Obs: A não aceitação deste Documento pode acarretar em multas e processos legais. Este Documento está previsto na Lei 7115/83. A declaração destinada a fazer prova de vida e Residência. Tarifas e correspondências não são documentos previstos em Lei como documentos comprobatórios.

O Art. 5º inciso 2 da Constituição de 1988, diz que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de Lei. Sr: Atendente e/ou responsável; antes de negar este documento consulte o advogado desta instituição.

**Orientação ao Cidadão. Na não aceitação deste documento, procure o Ministério Público ou um Advogado.**

## **Encaminhar esta página junto ao Requerente**

### **INSTRUÇÕES:**

**Tarja Cor Amarela:** O comprovante de residência e cadastro com a tarja na cor amarela pode ser aceito normalmente. A cor amarela quer dizer que, nos últimos 90 dias nenhuma empresa checkou se este cidadão realmente, mora no mesmo endereço ainda.

**Tarja Cor Verde:** Mesmo se o comprovante de residência ou o cadastro, tiver com a tarja na cor verde, ainda é necessário que faça o procedimento de verificação via telefone, ligando para uma das/ou mais pessoas cadastrado neste mesmo endereço.

**Tarja Cor Vermelha:** O comprovante de residência ou cadastro, com a cor vermelha, não deve ser aceito. Não prosseguir com o contrato ou cadastro, a cor vermelha no cadastro, ou no documento, quer dizer que alguma empresa já consultou o mesmo e não confirmou como dados verdadeiros. É obrigatório ligar para uma das pessoas listadas a baixo no cadastro do titular, em busca de referências do titular deste CPF. Em caso que confirmar, marque como verde, caso não confirmar, oriente este cidadão a atualizar os dados no Sistema Domiciliado.

### **PROPOSIÇÕES**

O objetivo fundamental é propiciar aos cidadãos facilidades em atender uma exigência presente num significativo leque de situações cotidianas sem, no entanto, dispensar sua responsabilidade com princípios éticos de conduta.

A Declaração, construída por iniciativa do interessado, representa um ato privativo do mesmo caracterizando-se como um Instrumento Particular Declaratório. Temos, portanto, presente a prova de sua autoria, base para a contextualização da responsabilidade prevista na Lei Federal 6.015, artigo 30, complementado por texto incluído pela Lei 9.534/1997.

Com o avanço da tecnologia no campo da Informática, é natural que essa ferramenta seja disponibilizada num ambiente Digital, condição que permite maior eficiência e eficácia.

Com a adoção dessa ferramenta como instrumento comprobatório, devidamente formatado, de autoria pessoal do interessado, as Instituições Públicas e Privadas terão um instrumento que atende plenamente a legalidade do ato e presente uma elevada condição securitária da informação. Acrescente-se ainda, mecanismos de fiscalização que irão proporcionar maior segurança às proposições apresentadas. "Sistema de Segurança Digital DOMICILIADO". O Direito aplicável a declaração destinada a fazer prova de residência. É prevista pela Lei federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## **Sistema de Proteção de Dados Domiciliado**

ATENDIMENTO ON-LINE

Atendimento para Empresas digite Suporte - Atendimento ao Usuario digite Ajuda



**CNPJ: 19.158.580/0001-78**